



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPSOTA

I – Considerações Iniciais

1. O presente Parecer Técnico fora emitido visando análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas pela empresa licitante tida, neste momento, como vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico 005/2020.
2. Ressalto que a presente análise toma por base a proposta apresentada pela empresa além dos documentos acostados durante o certame licitatório.

II – Da análise de exequibilidade do Item 1 do Lote 1

3. Inicia-se a presente análise na proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 1, composto pelo item 1 (serviço de copa) e pelo item 2 (serviço de limpeza).
4. Destaco tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro junto ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número PR000539/2020, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.
5. A análise utilizará da planilha preenchida pelo licitante e em comparativo com planilha própria da equipe de pregão visando comparar os preços ofertados com os preços apresentados na CCT além das determinações de caráter obrigatório, utilizando-se da divisão de módulos a abaixo analisada.

II.1 Do módulo 1 – Composição da Remuneração

6. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.
7. A proposta apresentada pela empresa utiliza da proporcionalidade salarial de 44/40, ou seja, o salário normativo estabelecido pela CCT trata de 44 horas, valor pago proporcionalmente a 40 horas. Ressalta-se ainda que o Edital não previu acúmulo de funções de copeira e servente de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

limpeza dentre o rol das especificações dos serviços a serem prestados, apesar de haver citação do acúmulo nas justificativas.

8. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa até então vencedora, tendo em vista que os valores apresentados pela empresa condizem com os valores previstos na CCT.

II.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários

9. Neste módulo a análise de exequibilidade observará se os benefícios concedidos aos empregados, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, excluindo-se da análise aqueles benefícios cuja cobrança foi considerada ilegal pelo TST no AIRR-628-88.2014.5.09.0012.
10. Desse modo observo que a empresa cotou corretamente os valores de vale transporte e auxílio alimentação previstos na legislação trabalhista. Destaco que a empresa considerou 20 dias úteis na planilha de preços e considerou o vale alimentação conforme cláusula 13^a da CCT.
11. Assim, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores condizem com os valores regulamentados pela legislação trabalhista.

II.3 Do módulo 3 – Insumos diversos

12. Este módulo trata dos insumos diversos para prestação dos serviços. Ressalta-se que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos sob responsabilidade da contratante.
13. Assim tão somente uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.
14. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empregador, não cabendo ingerência deste órgão nos valores cotados pela empresa.

II.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

15. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões. Destacando-se primeiro que **não consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, com os benefícios da lei, a atividade de copeiragem.

16. Razão pela qual a licitante deveria apresentar proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou os valores de encargos previdenciários, e, principalmente, férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra prevista. Destaco que há divergências entre os valores “precificados” por este pregoeiro e aqueles apresentados pela empresa até então vencedora.
17. Neste caso, observar-se-á futuramente se a cobertura dos valores precificados pela equipe será abarcado pelo total da proposta, alvo, portanto de análise posterior.
18. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como risco ao empregador, visto tratar de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

II.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

19. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.
20. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS.
21. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

II.6 Do módulo 6 – Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

22. Considerando a CCT analisada e os valores apresentados pela empresa, chegamos ao seguinte resumo para a contratação:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|--|--------------------|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 1.192,05 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 417,68 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 15,00 |



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

| | | |
|----------------------------------|--|-----------------|
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 776,09 |
| | Subtotal (A + B +C+ D) | 2.400,82 |
| E | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 171,66 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 2.572,48 |

23. Quanto aos valores propostos pela empresa, observo:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|-------------------------------|--------------------|
| A | 1 - Remuneração | 1.192,05 |
| B | 2 – Encargos Sociais | 594,84 |
| C | 3 - Insumos | 538,68 |
| D | 4 – Demais componentes | 36,19 |
| E | 5 - Tributos | 137,46 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 2.499,21 |

24. Ressalto que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente a ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise de exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim, observo que a proposta da empresa traz o valor de R\$ 2.435,16 (Dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) porém a precificação do posto pela empresa foi de R\$ 2.499,21 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) e de R\$ 2.572,48 (Dois mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) precificado por este pregoeiro utilizando-se a CCT e os dados da licitante.

25. A análise de exequibilidade considerará os valores obtidos por este pregoeiro em sua análise à CCT apresentada. Assim, considerará que **não fazem parte** da discricionariedade da contratada os valores referentes à 89% (Oitenta e nove por cento) do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o sub módulo 4.1 (excetuado os 20% referentes ao INSS que já são retidos automaticamente) o sub módulo 2.2, os valores referentes à multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 2.020,14 (Dois mil e vinte reais e quatorze centavos) sobre a precificação deste pregoeiro. As retenções automáticas acarretam



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

em um desconto de R\$ 411,60 (Quatrocentos e onze reais e sessenta centavos) perfazendo-se, portanto, um valor total de R\$ 2.431,74 (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) considerados como “total obrigatório”.

26. Nessa vertente, considerando que há uma margem de R\$ 3,42 (Três reais e quarenta e dois centavos) por posto entre o valor proposto e o valor “total obrigatório”, entendo que é **inicialmente exequível** a proposta apresentada pela empresa neste item 1 do lote 1.

III – Da análise de exequibilidade do Item 2 do Lote 1

27. Destaco tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro junto ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número PR000539/2020, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.
28. A análise utilizará de planilha própria preenchida pela equipe de pregão visando comparar os preços ofertados com os preços apresentados na CCT, cuja divisão de módulos é a abaixo analisada.

III.1 Do módulo 1 – Composição da Remuneração

29. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.
30. A proposta apresentada pela empresa utiliza da proporcionalidade salarial de 44/40, ou seja, o salário normativo estabelecido pela CCT trata de 44 horas, valor pago proporcionalmente a 40 horas. Ressalta-se ainda que o Edital não previu acúmulo de funções de copeira e servente de limpeza dentre o rol das especificações dos serviços a serem prestados, apesar de haver citação do acúmulo nas justificativas.
31. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa até então vencedora, tendo em vista que os valores apresentados pela empresa condizem com os valores previstos na CCT.

III.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

32. Neste módulo a análise de exequibilidade observará se os benefícios concedidos aos empregados, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, excluindo-se da análise aqueles benefícios cuja cobrança foi considerada ilegal pelo TST no AIRR-628-88.2014.5.09.0012.
33. Desse modo observo que a empresa cotação corretamente os valores de vale transporte e auxílio alimentação previstos na legislação trabalhista. Destaco que a empresa considerou 20 dias úteis na planilha de preços e considerou o vale alimentação conforme cláusula 13^a da CCT.
34. Assim, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores condizem com os valores regulamentados pela legislação trabalhista.

III.3 Do módulo 3 – Insumos diversos

35. Este módulo trata dos insumos diversos para prestação dos serviços. Ressalta-se que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos sob responsabilidade da contratante.
36. Assim tão somente uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.
37. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empregador, não cabendo ingerência deste órgão nos valores cotados pela empresa.

III.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

38. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões. Destacando-se primeiro que **não consta** no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, com os benefícios da lei, a atividade de copeiragem (prevista no item anterior).
39. Razão pela qual a licitante deveria apresentar proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou os valores de encargos previdenciários, e, principalmente, férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra prevista. Destaco que há divergências entre os valores “precificados” por este pregoeiro e aqueles apresentados pela empresa até então vencedora.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

40. Neste caso, observar-se-á futuramente se a cobertura dos valores previamente fixados pela equipe será abarcado pelo total da proposta, alvo, portanto de análise posterior.
41. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

III.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

42. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.
43. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS.
44. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

III.6 Do módulo 6 – Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

45. Considerando a CCT analisada e os valores apresentados pela empresa, chegamos ao seguinte resumo para a contratação:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|--|--------------------|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 1.154,55 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 435,73 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 15,00 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 751,66 |
| Subtotal (A + B +C+ D) | | 2.356,94 |
| E | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 328,00 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 2.684,94 |

46. Quanto aos valores propostos pela empresa, observo:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|-----------------------------|--------------------|
| A | 1 - Remuneração | 1.154,54 |
| B | 2 – Encargos Sociais | 518,39 |



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

| | | |
|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| C | 3 - Insumos | 540,93 |
| D | 4 – Demais componentes | 173,41 |
| E | 5 - Tributos | 138,94 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 2.526,22 |

47. Ressalto que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente a ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise de exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim, observo que a proposta da empresa traz o valor de R\$ 2.526,22 (Dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) porém após análise do pregoeiro especificou-se o posto em R\$ 2.572,48 (Dois mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) utilizando-se a CCT e os dados da licitante.

48. A análise de exequibilidade considerará os valores obtidos por este pregoeiro em sua análise à CCT apresentada. Assim, considerará que não fazem parte da discricionariedade da contratada os valores referentes à 89% (Oitenta e nove por cento) do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o sub módulo 4.1 (excetuado os 20% referentes ao INSS que já são retidos automaticamente) o sub módulo 2.2, os valores referentes à multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 1.987,78 (Um mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) sobre a precificação deste pregoeiro. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 429,59 (Quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo-se, portanto, um valor total de R\$ 2.417,37 (Dois mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) considerados como “total obrigatório”.

49. Nessa vertente, considerando que há uma margem de R\$ 108,85 (Cento e oito reais e oitenta e cinco centavos) por posto entre o valor proposto e o valor “total obrigatório” considero inicialmente exequível a proposta apresentada pela empresa neste item 2 do lote 1.

IV – Da análise de exequibilidade do Item 3 do Lote 2

50. Inicia-se a presente análise na proposta apresentada pela empresa para prestação dos serviços objetos do Lote 2, composto pelo item 3 (serviço de portaria 40h) e pelo item 4 (serviço de portaria 24h diárias).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

51. Destaco tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro junto ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número PR000539/2020, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.
52. A análise utilizará de planilha própria preenchida pela equipe de pregão visando comparar os preços ofertados com os preços apresentados na CCT, cuja divisão de módulos é a abaixo analisada.

IV.1 Do módulo 1 – Composição da Remuneração

53. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.
54. A proposta apresentada pela empresa utiliza da proporcionalidade salarial de 44/40, ou seja, o salário normativo estabelecido pela CCT trata de 44 horas, valor pago proporcionalmente a 40 horas. Destaco que a empresa deixou de cotar “adicional de risco” conforme previsão da CCT.
55. Neste módulo, considero inadequada a proposta apresentada pela empresa até então vencedora, tendo em vista a ausência de previsão do “adicional de risco” referente à categoria.

II.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários

56. Neste módulo a análise de exequibilidade observará se os benefícios concedidos aos empregados, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, excluindo-se da análise aqueles benefícios cuja cobrança foi considerada ilegal pelo TST no AIRR-628-88.2014.5.09.0012.
57. Desse modo observo que a empresa cotou corretamente os valores de vale transporte e auxílio alimentação previstos na legislação trabalhista. Destaco que a empresa considerou 20 dias úteis na planilha de preços e considerou o vale alimentação conforme cláusula 13ª da CCT.
58. Assim, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores condizem com os valores regulamentados pela legislação trabalhista.

II.3 Do módulo 3 – Insumos diversos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

59. Este módulo trata dos insumos diversos para prestação dos serviços. Ressalta-se que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos sob responsabilidade da contratante.
60. Assim tão somente uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.
61. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empregador, não cabendo ingerência deste órgão nos valores cotados pela empresa.

II.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

62. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões. Destacando-se primeiro que não consta no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, com os benefícios da lei, a atividade de copeiragem.
63. A licitante poderia ter optado pela apresentação de proposta com os benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 neste lote, porém, caso vencedora do lote 1 teria excluído seus “benefícios” concedidos à microempresa e, por conseguinte, acarretaria em ônus a ser suportado pela mesma. Tal risco foi afastado pelo ato da licitante apresentar proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou os valores de encargos previdenciários, e, principalmente, férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra prevista. Destaco que há divergências entre os valores “cotados” por este pregoeiro e aqueles apresentados pela empresa até então vencedora, sendo alvo de análise futura.
64. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

II.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

65. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

66. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS.
67. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

II.6 Do módulo 6 – Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

68. Considerando a CCT analisada e os valores apresentados pela empresa, chegamos ao seguinte resumo para a contratação:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|---|--------------------|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 1.597,35 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 412,55 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 7,00 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 1.036,39 |
| Subtotal (A + B +C+ D) | | 3.053,29 |
| E | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 168,67 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 3.221,96 |

69. Quanto aos valores propostos pela empresa, observo:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|------------------------|--------------------|
| A | 1 - Remuneração | 1.540,99 |
| B | 2 – Encargos Sociais | 689,91 |
| C | 3 - Insumos | 498,00 |
| D | 4 – Demais componentes | 0,55 |
| E | 5 - Tributos | 158,86 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 2.888,30 |



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

70. Ressalto que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente a ISS e 1% (um por cento) referente à IR. Destarte, a análise de exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim, observo que a proposta da empresa traz o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais) porém a precificação do posto pela mesma é de R\$ 2.888,30 (Dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) e de R\$ 3.221,96 (Três mil duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) precificados por este pregoeiro utilizando-se a CCT e os dados da licitante.
71. A análise de exequibilidade considerará os valores obtidos por este pregoeiro em sua análise à CCT apresentada. Assim, considerará que **não fazem parte** da discricionariedade da contratada os valores referentes à 89% (Oitenta e nove por cento) do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o sub módulo 4.1 (excetuado os 20% referentes ao INSS que já são retidos automaticamente) o sub módulo 2.2, os valores referentes à multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 2.509,51 (Dois mil quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos) sobre a precificação deste pregoeiro. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 515,51 (Quinhentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) perfazendo-se, portanto, um valor total de R\$ 3.025,02 (Três mil e vinte e cinco reais e dois centavos) considerados como “total obrigatório”.
72. Nessa vertente, considerando que o custo tido como “obrigatório” é R\$ 525,02 (Quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) inferior ao custo precificado pela empresa, entendo que há indícios de **inexequibilidade** na proposta apresentada pela empresa neste item 3 do lote 2.

V – Da análise de exequibilidade do Item 4 do Lote 2

73. Destaco tratar-se de proposta com referência à Convenção Coletiva de Trabalho com registro junto ao Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego) sob o número PR000539/2020, cuja data-base é de 01º de fevereiro com abrangência em todo o estado.
74. A análise utilizará de planilha própria preenchida pela equipe de pregão visando comparar os preços ofertados com os preços apresentados na CCT, cuja divisão de módulos é a abaixo analisada.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

75. Observa-se que a previsão de 24 (vinte e quatro) horas usualmente acarreta na necessidade de contratação de 4 (quatro) profissionais para o trabalho em regime 12x36h.

V.1 Do módulo 1 – Composição da Remuneração

76. Neste módulo trata-se da composição da remuneração, ou seja, da soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com todos os adicionais cabíveis.

77. Utilizando-se de regime 12x36 a proposta apresentada deve prever o valor para 4 (quatro) profissionais, adicionais noturnos e demais benefícios devido à particularidade do posto, além do acréscimo de risco por força da CCT.

78. Destaco que a empresa deixou de cotar “adicional de risco” conforme previsão da CCT.

79. Neste módulo, considero inadequada a proposta apresentada pela empresa até então vencedora, tendo em vista a ausência de previsão do “adicional de risco” referente à categoria.

II.2 Do módulo 2 – Benefícios mensais e diários

80. Neste módulo a análise de exequibilidade observará se os benefícios concedidos aos empregados, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, excluindo-se da análise aqueles benefícios cuja cobrança foi considerada ilegal pelo TST no AIRR-628-88.2014.5.09.0012.

81. Desse modo observo que a empresa cotou corretamente os valores de vale transporte e auxílio alimentação previstos na legislação trabalhista. Destaco que a empresa considerou 15 dias na planilha de preços e considerou o vale alimentação conforme cláusula 13^a da CCT.

82. Destaco que há previsão de adicional noturno no total de 210 (duzentas e dez) horas previsto pela empresa.

83. Assim, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que os valores condizem com os valores regulamentados pela legislação trabalhista.

II.3 Do módulo 3 – Insumos diversos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

84. Este módulo trata dos insumos diversos para prestação dos serviços. Ressalta-se que este órgão optou pela contratação tão somente da mão-de-obra, permanecendo todos os demais insumos sob responsabilidade da contratante.
85. Assim tão somente uniformes e EPIs deveriam constar na proposta, como corretamente apontado pela empresa.
86. Neste módulo, considero adequada a proposta apresentada pela empresa, tendo em vista que quaisquer valores aqui propostos são considerados como risco para o empregador, não cabendo ingerência deste órgão nos valores cotados pela empresa.

II.4 Do módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

87. Trata-se de módulo apresentado com 5 (cinco) subdivisões. Destacando-se primeiro que não consta no rol de atividades excepcionadas pela Lei Complementar 123/2006, ou seja, atividades que poderiam ser prestadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, com os benefícios da lei, a atividade de copeiragem (prevista no item anterior).
88. A licitante poderia ter optado pela apresentação de proposta com os benefícios previstos na Lei complementar nº 123/2006 neste lote, porém, caso vencedora do lote 1 teria excluído seus “benefícios” concedidos à microempresa e, por conseguinte, acarretaria em ônus a ser suportado pela mesma. Tal risco foi afastado pelo ato da licitante apresentar proposta excluindo-se os “benefícios” concedidos à microempresa, ato efetivamente realizado pela empresa, visto que quantificou os valores de encargos previdenciários, e, principalmente, férias e FGTS aplicáveis. Quanto à previsão de 13º salário, também se encontra prevista. Destaco que há divergências entre os valores “cotados” por este pregoeiro e aqueles apresentados pela empresa até então vencedora, sendo alvo de análise futura.
89. Quanto aos demais itens, também se enquadrariam como risco ao empregador, visto tratarem de estimativas realizadas pelo próprio tendo em vista a sua expertise nas contratações.

II.5 Do módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros

90. Trata-se de módulo que prevê os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com a estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, também prevê o lucro da empresa e os impostos a serem pagos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

91. Da análise da planilha observa-se que a empresa apresentou corretamente os tributos a serem pagos, incluindo o ISS.
92. Quanto aos itens lucro e custos indiretos não há como este órgão emitir opinião quanto à adequação da proposta.

II.6 Do módulo 6 – Do resumo da proposta, das retenções obrigatórias e análise de exequibilidade

93. Considerando a CCT analisada e os valores apresentados pela empresa, chegamos ao seguinte resumo para a contratação:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|--|--------------------|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 7.329,35 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | 1.392,00 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | 28,00 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 5.189,22 |
| Subtotal (A + B +C+ D) | | 13.938,57 |
| E | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 903,93 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 14.842,50 |

94. Quanto aos valores propostos pela empresa, observo:

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|-------------------------------|--------------------|
| A | 1 - Remuneração | 7.103,59 |
| B | 2 – Encargos Sociais | 3.174,98 |
| C | 3 - Insumos | 1.834,00 |
| D | 4 – Demais componentes | 112,61 |
| E | 5 - Tributos | 711,52 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | 12.936,70 |

95. Ressalto que por determinação legal a Câmara Municipal retém nos valores contidos da Nota Fiscal 11% (onze por cento) referente à INSS, 4% (quatro por cento) referente a ISS e 1% (um



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

por cento) referente à IR. Destarte, a análise de exequibilidade considera que tais valores serão eficazmente retidos. Assim, observo que a proposta da empresa traz o valor de R\$ 13.325,00 (Treze mil trezentos e vinte e cinco reais) porém após análise do pregoeiro especificou-se o posto em R\$ 14.842,50 (Quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) utilizando-se a CCT e os dados da licitante e a empresa especificou o posto em R\$ 12.936,70 (Doze mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

96. A análise de exequibilidade considerará os valores obtidos por este pregoeiro em sua análise à CCT apresentada. Assim, considerará que **não fazem parte** da discricionariedade da contratada os valores referentes à 89% (Oitenta e nove por cento) do total da remuneração, a totalidade do módulo 2, o sub módulo 4.1 (excetuado os 20% referentes ao INSS que já são retidos automaticamente) o sub módulo 2.2, os valores referentes à multas rescisórias do módulo 4.4 e o valor referente à Férias. Tais itens acarretam em um valor de R\$ 10.735,41 (Dez mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) sobre a especificação deste pregoeiro. As retenções automáticas acarretam em um desconto de R\$ 2.374,80 (Dois mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) perfazendo-se, portanto, um valor total de R\$ 13.110,21 (Treze mil cento e dez reais e vinte e um centavos) considerados como “total obrigatório”.

97. Nessa vertente, considerando que há uma margem de R\$ 214,79 (Duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) por posto entre o valor proposto e o valor “total obrigatório” considero **inicialmente exequível** a proposta apresentada pela empresa neste item 4 do lote 2.

VI – Das considerações finais

98. Destaco que no âmbito da Administração Pública Federal, em especial no Ministério Público da União¹, adota-se o “Fator K” como metodologia de análise acerca da “saúde” de uma contratação. O “Fator K” é obtido através da divisão do custo final (preço homem/mês) pelo valor da remuneração de tal funcionário. Ou seja, seguindo as propostas apresentadas neste pregão teríamos:

| Item | Custo homem/mês | Remuneração | “Fator K” |
|------------------------------|-----------------|--------------|-----------|
| Serviço de Copia | R\$ 2.435,16 | R\$ 1.192,05 | 2,04 |
| Serviço de Limpeza | R\$ 2.526,22 | R\$ 1.154,54 | 2,18 |
| Serviço de Portaria 40 horas | R\$ 2.500,00 | R\$ 1.597,35 | 1,56 |



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

| | | | |
|---------------------------------------|--------------|--------------|------|
| Serviço de Portaria 24 horas diárias* | R\$ 3.331,25 | R\$ 1.832,34 | 1,81 |
|---------------------------------------|--------------|--------------|------|

* Considerou-se o valor proposto dividido por 4.

99. No âmbito do mencionado órgão, considera-se “saudável” e plenamente exequível o contrato cujo “Fator K” encontra-se entre 2,5 e 2,7 quando não houver necessidade de insumos.

100. Destaco que este pregoeiro busca comparar a exequibilidade das propostas, havendo algumas divergências entre as planilhas enviadas pela empresa até então vencedora e as planilhas especificadas pela equipe de pregão. Destarte, observo que 3 (três) dos 4 (quatro) itens analisados apresentam possível exequibilidade restando a 1 (um) item conforme apontado pela própria licitante em sua proposta, a ocorrência de prejuízo a ser suportado pela empresa no outro item do mesmo lote.

101. Observo que a presente licitação tem como critério de julgamento o menor preço por lote e por tal razão entendo possível utilizar possível saldo positivo de um dos itens para cobrir despesas com outro item no mesmo lote, nesta toada, considerando as propostas das empresas, entendo que o lote 1 encontra-se exequível, eis que ambos os itens apresentam valores compatíveis com as obrigações da empresa e aceito a proposta da empresa para este lote.

102. Quanto ao lote 2, destaco que mesmo considerando a “margem positiva” entre as obrigações do item 4 para suprir a “margem negativa” do item 3 a proposta não consegue suportar o ônus da empresa com a contratação. Razão pela qual entendo inexequível a proposta da empresa para o lote 2, e por tal razão rejeito a proposta.

Carlos Alberto Kasper

Pregoeiro

¹ Ofício-Circular nº 11/2006 – AUDIN/MPU disponível em:
http://www.auditoria.mpu.mp.br/bases/arqvs_gabinete/OF-CIRC-11-2006-REPACTUACAO-DE-PRECOS-CONTRATOS-SERVICOS-TERCEIRIZADOS.pdf